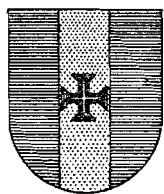


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 77

Sexta-feira, 20 de Maio de 1988

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA ECONOMIA

Portaria n.º 27/88:

Cria a rubrica para equipamento do Laboratório Químico-Agrícola, que se encontra em construção, na Camacha.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 26/88:

Fixa a repartição dos encargos pelos anos económicos em que executa a empreitada do «Viaduto sobre a Ribeira do Porto Novo e seus acessos».

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

Cria o prémio «Madeira Médica» e respectivo Regulamento.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA ECONOMIA

Portaria n.º 27/88

Considerando a necessidade de se proceder à criação, no orçamento de 1988, do Governo Regional da Madeira, da rubrica para equipamento do Laboratório Químico-Agrícola, que se encontra em construção, em fase de conclusão, na Camacha, com o montante de 70 000 000\$00 (setenta milhões de escudos);

Considerando que, respeitando-se a classificação funcional, até à subfunção, e o capítulo, há, na rubrica do orçamento para 1988, deste Governo, da Secretaria 08 — Capítulo 50 — Divisão 01.05 — Código 71.09, saldo bastante para ocorrer àquela necessidade, na referida quantia;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Economia, ao abrigo da faculdade que o Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, lhe confere, o seguinte:

1.º) — Proceder à criação, no orçamento para o ano de 1988, do Governo da Região Autónoma da Madeira, da rubrica da Secretaria 08 — Capítulo 50 — Divisão 02.04 — Código 71.09, com o montante de 70 000 000\$00 (setenta milhões de escudos), destinada ao equipamento do Laboratório Químico-Agrícola, em construção, na Camacha, por transferência, da mesma quantia, da verba, do citado orçamento, da Secretaria 08 — Capítulo 50 — Divisão 01.05 — Código 71.09, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2.º) — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e da Economia. Assinada aos 88.5.9. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luis de Sousa*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Sec.	Classif. orgân.			Classif. eco.		Clas. func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di.	Cod.	Alin.				
08	50	01					SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA INVESTIMENTO DO PLANO Orientação, fomento e melhoria da produção vegetal e animal		
			05				Projecto de desenvolvimento agrícola do Porto Santo — C.E.E.		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8021	Diversas		70 000 000\$00
		02					Apetrechamento especial dos Serviços Agrícolas		
			04				Laboratório Químico-Agrícola (Equipamento)		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8021	Diversas	70 000 000\$00	
							TOTAL	70 000 000\$00	70 000 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 26/88

Dando cumprimento ao disposto no n.º 01 do Art.º 10.º do D.-Lei 211/79 de 12 de Julho aplicado à R.A.M. através da Resolução n.º 417/79 de 13 de Dezembro posteriormente revogado na sua competência pelo D.L. 227/85 de 4 de Julho e aplicado a esta Região Autónoma pela Resolução n.º 865/85 de 27 de Julho, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e do Equipamento Social, o seguinte:

1 — Os encargos orçamentais a aplicar na empreitada de «Viaduto sobre a Ribeira do Porto Novo e seus acessos», adjudicada ao consórcio formado pelas firmas Zagope — Empresa Geral de Obras Públicas Marítimas e Terrestres, S.A. e Tecnovia, Infraestruturas José Guilherme Costa, Lda., encontram-se escalonados na seguinte forma:

- Ano Económico de 1988 — 180 000 000\$00
- Ano Económico de 1989 — 395 000 000\$00
- Ano Económico de 1990 — 44 900 000\$00

2 — Esta Portaria entra em vigor em 19 de Maio de 1988.

Assinado em 19.5.88. — O Secretário Regional do Plano, em exercício, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

A revista «Madeira Médica» é uma publicação periódica, propriedade da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que se tem revelado instrumento de grande importância para os profissionais de saúde da Região não só em termos de consulta mas também, e principalmente, como veículo privilegiado na divulgação de estudos e trabalhos de natureza técnico-científica nos vários domínios da ciência médica.

Há, assim, que estimular cada vez mais tanto a participação dos profissionais de saúde na elaboração de trabalhos destinados a publicação na revista como elevação do nível técnico e científico desses mesmos trabalhos.

Por outro lado, há que tomar em consideração todos os colaboradores que, desde o primeiro número tornaram possível a edição da revista «Madeira Médica». Nesse sentido, o regulamento agora aprovado conterà uma norma excepcional especificamente destinada a contemplar os trabalhos publicados naquela revista desde a sua fundação.

Nestes termos, determino:

1 — É criado o prémio «Madeira Médica».

2 — O prémio «Madeira Médica» é de natureza pecuniária e a sua atribuição e montante regem-se pelo regulamento anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

3 — O valor do prémio «Madeira Médica» é

suportado por verbas do orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 6 de Maio de 1988. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

—
REGULAMENTO DO PRÉMIO
«MADEIRA MÉDICA»

Artigo 1.º

(Natureza e finalidade)

O Prémio «Madeira Médica», neste regulamento designado por Prémio, é de natureza pecuniária e tem por finalidade distinguir o melhor trabalho publicado anualmente na revista «Madeira Médica».

Artigo 2.º

(Valor)

O Prémio tem o valor de Esc.: 100 000\$00 (cem mil escudos).

Artigo 3.º

(Atribuição)

O Prémio será atribuído por um júri para o efeito expressamente constituído.

Artigo 4.º

(Júri)

O júri a que se refere o artigo anterior, a nomear pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, é composto por três elementos dos órgãos da Revista «Madeira Médica» nas seguintes condições:

— Um elemento da Direcção como presidente

— Um elemento do Conselho Científico e outro do Conselho Redactorial como vogais.

Artigo 5.º

(Classificação dos trabalhos e atribuição do Prémio)

1 — No princípio de cada ano o júri reunirá para apreciação do melhor trabalho publicado nos números da revista «Madeira Médica» correspondente ao ano anterior.

2 — As decisões do júri serão tomadas por maioria, não podendo haver empate.

3 — O júri poderá atribuir menções honrosas.

4 — Não há recurso das decisões do júri.

5 — Ao júri fica reservado o direito de não atribuir o prémio ou menções honrosas, desde que a qualidade dos trabalhos o não justifique.

Artigo 6.º

(Entrega do Prémio)

1 — O Prémio, acompanhado pelo respectivo diploma, é entregue pelo júri, em sessão científica solene e pública, no 1.º semestre de cada ano.

2 — Na mesma sessão serão igualmente entregues os diplomas comprovativos das menções honrosas atribuídas.

Artigo 7.º

(Atribuição do Prémio pela primeira vez)

1 — Atendendo às características do Prémio na sua atribuição pela primeira vez, ficam admitidos a concurso os trabalhos publicados em todos os números da revista «Madeira Médica» já editados.

2 — A sessão solene da atribuição do Prémio pela primeira vez realizar-se-á durante o ano de 1988.

Preço deste número: 16\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As três séries	Ano ...	3 200\$	Semestre ...	1 600\$
As duas séries	> ...	2 800\$	> ...	1 400\$
A 1.ª série	> ...	1 400\$	> ...	700\$
A 2.ª série	> ...	1 400\$	> ...	700\$
A 3.ª série	> ...	1 400\$	> ...	700\$

Números e Suplementos — preço por página: 4\$00

A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».